



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 527/2018 - GP

Montenegro, 03 de dezembro de 2018.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 90/2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, relacionamos abaixo as respostas aos questionamentos do Vereador Cristiano Von R. Braatz:

1. A referida área, matriculada sob o nº RI 51.696, pertence ao Município de Montenegro.

2. O local, considerado como área verde, foi ocupado indevidamente, fato pelo qual o ocupante será notificado e oficiada a reintegração de posse, se necessária. Em caso de não verificado o posseiro, a área poderá ser limpa e a cerca removida.

3. O Código de Posturas não prevê proibição de criação de animais em área urbana. Tal proibição estava prevista no art. 60 do antigo Código – Lei nº 2.119/78 – que foi revogado pela Lei nº 5.881/14 (atual Código de Posturas). Considerando diversas reclamações sobre o assunto, a Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas – DFOP encaminhou Projeto de Lei ao COMPLAD, através do Processo Administrativo nº 4965/2018, que após o parecer deste, será encaminhado à Câmara para votação.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	TINGO GOUVAN
Em:	03/12/18, às 15:03

A Sua Excelência o Senhor
Érico Fernando Velten,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 – Cx. Postal, 59 – CEP: 95780-000 – Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenearo.rs.aov.br